

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado, transitoriamente, pelo Instituto de Reinserção Social.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

Ministério da Justiça.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 230/92

de 24 de Março

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 317-B/86, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 305/88, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Educação, *Emídio Gil Santos*, Secretário de Estado do Sistema Educativo.

ANEXO I QUADRO 1 (Alt. Port. n.º 317-B/86, 24.6) CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 3063 6448						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM						
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO						
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS	
Economia	Anual	2		3		
História Económica e Social	Anual	2		1.5		
Matemática	Anual	1		3		
Contabilidade I	Semestral I	1		3		
Noções de Psicologia Social	Semestral I	2		1.5		
Introdução ao Estudo do Direito	Semestral I	2		1.5		
Introdução à Informática	Semestral 2		3			
Fundamentos Gerais de Sociologia	Semestral 2	2		1.5		
Direito de Economia	Semestral 2	2		1.5		
Contabilidade II	Semestral 2	1		3		

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 36 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2 (Alt. Port. n.º 317-B/86, 24.6) CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 3063 6448						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM						
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO						
2.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS	
Estatística	Anual	1		3		
Informática de Gestão	Anual			3		
Economia de Empresa	Anual	2		1.5		
Fiscalidade	Anual		3			
Contabilidade Analítica	Anual		4.5			
Direito Comercial	Semestral 1		3			
Economia Portuguesa	Semestral 1		3			
Cálculo Financeiro	Semestral 1	1		3		
Análise Contabilística Integrada I	Semestral 2		3			
Integração Económica	Semestral 2		3			

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 36 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 3 (Alt. Port. n.º 317-B/86, 24.6) CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 3063 6448						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM						
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO						
3.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS	
Organização e Métodos	Anual	1		3		
Gestão Comercial e Marketing	Anual	1		3		
Gestão de Recursos Humanos	Anual	1		3		
Gestão Financeira e Previsional	Anual		3			
Gestão de Produção	Semestral 1		3			
Análise de Projectos de Investimento Regional	Semestral 1		3			
Instituições de Crédito e Operações Bancárias	Semestral 1		3			
Direito do Trabalho	Semestral 1		3			
Análise Contabilística Integrada II	Semestral 2			3		
Dois disciplinas de entre as seguintes:						
Gestão Industrial	Semestral 2		3			
Gestão Cooperativa	Semestral 2		3			
Desenvolvimento Regional	Semestral 2		3			
Auditoria	Semestral 2		3			

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 36 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 231/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional do Montijo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal do Montijo, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico da indústria de carnes;
- b) Técnico da indústria corticeira;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DA INDÚSTRIA CORTICEIRA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			Total Disc.
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		INGLÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		FÍSICA - QUÍMICA	130	130	130	390
		BIOLOGIA	70	70	70	210
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		SOBRICULTURA	80	-	-	80
		MÉTODOS PRODUTIVOS	320	320	160	800
		NORMALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE	160	160	160	480
		HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	40	-	-	40
CUSTOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO		-	120	120	240	
ESTÁGIO		-	-	160	160	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600	

Portaria n.º 232/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Carvalhais, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Centro de Promoção Social de Carvalhais, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;
- b) Mesa/bar;
- c) Operador de arte da pedra;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do n.º 1.º será atribuído

CURSO TÉCNICO DA INDÚSTRIA DE CARNES

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		FÍSICA/QUÍMICA	80	80	80	240
		BIOLOGIA	120	120	120	360
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO INDUSTRIAL	60	60	60	180
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	40	40	40	120
		INDÚSTRIA DE ABATE, CORTE, DESOSSA E EMBALAGEM DE CARNES FRESCAS	140	140	140	420
		INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE P. CÁRNEOS	200	200	200	600
		TECNOLOGIA E OPERAÇÃO DE EQUIP. FABRIS	120	120	120	360
APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS E TRATAMENTOS DE EFLUENTES			60		60	
ESTÁGIO				60	60	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1160	1220	1220	3600	